



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/ 2020

Senhor Presidente:

Encaminha-se o presente Projeto de Lei com a seguinte ementa: ***“Disposição sobre desafetação das áreas da condição de “Bens de Uso Comum do Povo” para a categoria de “Bens Especiais.”***

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei para fins de desafetação e afetação de áreas destinadas à “praça” e à “rua”, matrículas números 5088 e 5100, ambas de propriedade do Município de Alfredo Chaves-ES, conforme documentação anexa.

Justifica-se a presente proposta de Projeto de Lei ante a necessidade do Município em regularizar a documentação para instalação de um CMEI, o qual será edificado sobre as duas citadas áreas, além dos lotes previstos no Projeto de Lei 11/2020.

A “praça” e a “rua” são áreas contíguas aos lotes a serem adquiridos pelo Município, por meio do projeto de lei 11/2020, em que Vossas Excelências autorizaram suas aquisições. Desta forma, com a desafetação, formar-se-á uma única área, estando-a adequada à instalação do CMEI.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registre-se que somente com a desafetação das áreas destinadas à “praça” e à “rua” e afetação como áreas especiais será possível concluir o processo de fusão das áreas, ou seja, uma combinação dessas áreas mais os lotes que serão adquiridos formará uma única área, processo este indispensável para a regularização do procedimento de instalação do CMEI.

Diante do exposto, solicito dos nobres Edis a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em tela, em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, conforme preceitua o Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves.

Atenciosamente,

Alfredo Chaves, (ES), 10 de junho de 2020.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 012/ 2020

EMENTA: *“Disposição sobre desafetação das áreas da condição de “Bens de Uso Comum do Povo” para a categoria de “Bens Especiais.”*

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES (ES)**, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da condição de “Bens de Uso Comum do Povo”, passando a integrar a categoria de “Bens Especiais”, o IMÓVEL: **ÁREA PÚBLICA 02 QUADRA – I (Q-I) – PRAÇA VENÂNCIO SARTORI**, com Área total edificandi 238,72 m² (duzentos e trinta e oito metros e setenta e dois decímetros quadrados), sendo 7,65 m de frente para a Rua Augustinho José Bonella e 09,72 m + 7,41 m lado esquerdo para Rua Laurita Bonella Tomazini, situada no “**LOTEAMENTO VILLÁGIO MONTE VERDE**”, Distrito Sede, neste Município de Alfredo Chaves-ES”, **MATRÍCULA Nº 5088**, com registro junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Alfredo Chaves – ES, Livro 2, Folha 1.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES	
PROTOCOLO Nº:	<u>131/2020</u>
Em:	<u>10 / 06 / 2020</u>
Responsável	<u>09.152</u>



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - Fica desafetado da condição de “Bens de Uso Comum do Povo”, passando a integrar a categoria de “Bens Especiais”, o IMÓVEL: **RUA LAURITA BONELLA TOMAZINI**, com Área total 1.152,29 m² (mil cento e cinquenta e dois metros e vinte e nove decímetros quadrados), e o perímetro de 211,38 m, com largura de 12,00 m e comprimento de 86,02 m. situada no “**LOTEAMENTO VILLÁGIO MONTE VERDE**”, Distrito da Sede, neste Município de Alfredo Chaves-ES, **MATRÍCULA Nº 5100**, com registro junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Alfredo Chaves – ES, Livro 2, Folha 1.

Art. 3º - A área desafetada pela presente Lei será utilizada para a futura instalação de um Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, (ES), 10 de junho de 2020.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal